

DOI: 10.46943/XI.CONEDU.2025.GT20.007

A INTELIGENCIA ARTIFICIAL E O ENSINO JURÍDICO

Raquel Figueiredo Barretto¹

RESUMO

O avanço tecnológico tem impactado de forma irreversível o campo jurídico, exigindo adaptações, também, na formação acadêmica. Este estudo investigou como os cursos de Direito ofertados em Fortaleza incorporam a tecnologia e a Inteligência Artificial (IA) em suas matrizes curriculares. Trata-se de pesquisa documental, exploratória e analítica, realizada no primeiro semestre de 2025, a partir dos sites das Instituições de Ensino Superior (IES). Dos 18 cursos ofertados em Fortaleza, apenas 14 disponibilizaram a matriz curricular online e, entre estes, somente seis apresentam disciplinas específicas voltadas à tecnologia, em sua maioria (disciplinas) optativas. Os resultados evidenciam que o ensino jurídico ainda é marcado pelo dogmatismo e pelo positivismo, e que a formação tecnológica do discente permanece, ainda, limitada. Embora algumas IES já tenham avançado na introdução de conteúdos digitais, a ausência de obrigatoriedade dessas disciplinas pode resultar em uma formação desigual, deixando parte dos estudantes sem contato direto com aspectos fundamentais da advocacia moderna. Conclui-se, assim, que ainda existem lacunas significativas na preparação do discente para lidar com os impactos da digitalização, como o uso de sistemas processuais eletrônicos, ferramentas de automação jurídica e questões éticas relacionadas à regulação da IA. O estudo reforça a necessidade de repensar os currículos jurí-

1 Mestre em Saúde Coletiva, Universidade de Fortaleza – CE, raquelfbarretto@gmail.com

dicos, garantindo não apenas a inserção formal de disciplinas tecnológicas, mas também a efetiva integração entre teoria, prática e inovação, de modo a formar profissionais mais críticos, adaptáveis e preparados para atuar em um cenário jurídico cada vez mais digitalizado.

Palavras-chave: Direito; Ensino Jurídico; Matriz Curricular; Tecnologia; Inteligência Artificial.

INTRODUÇÃO

O ensino jurídico enfrenta uma longa e necessária transformação: de um ensino dogmático e positivista para um ensino mais voltado para as competências interpessoais, a transversalidade e a inserção das tecnologias no âmbito acadêmico e profissional dos discentes.

Os impactos das tecnologias e da Inteligência Artificial (IA) são, reconhecidamente, irreversíveis para o mundo jurídico:

O impacto da IA no Direito, no entanto, não se limita à sua própria utilização como instrumento que tem permitido uma resignificação da forma como o Direito se “operacionaliza”, da forma como ele “acontece”.¹³ A inteligência artificial também traz para o próprio Direito, em diversos aspectos do âmbito regulatório, questões fundamentais: como proceder à regulação da tecnologia? quais os impactos da IA no âmbito da privacidade? quais os impactos da IA no plano do direito penal e do respectivo processo? Em suma, não somente se espera que a IA resignifique a forma como o Direito se operacionaliza (processos totalmente digitais fortemente influenciados pela IA e com um mínimo ou nada de relação interpessoal), mas que se torne ela própria, sob o prisma das funções regulatórias do Direito, um objeto privilegiado de análise. (Santos; Bartos Jr; Rosa, 2021)

O contato dos discentes do curso de direito com as temáticas relacionadas à questão das tecnologias, dar-se-á, prioritariamente, durante sua formação básica. Daí a necessidade do curso de direito de garantir, minimamente, essa formação voltada para a tecnologia.

A legislação infraconstitucional expressa, através das diretrizes curriculares nacionais do curso de direito (Brasil, 2018), em seu artigo 4, essa obrigação dos cursos jurídicos em capacitar profissionais para o uso da tecnologia:

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e

comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;

II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;
IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;

V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;

VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;

VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;

X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;

XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;

XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar;

XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos. (grifo nosso)

Ou seja, há expressa obrigação por parte do legislador para que as IES ofertem essa formação tecnológica, garantindo aos discentes do curso e futuros operadores do direito uma formação holística:

Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam

saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. (Brasil, 2018)

Para que as IES consigam formar profissionais de forma transversal, o desenvolvimento da competência tecnológica deve estar acompanhada das demais competências (técnicas e interpessoais). As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) não determinam como as IES devem fazer isso. Portanto, os Projetos Pedagógicos (PPC's) dos cursos de cada IES devem descrever como se dará essa questão.

É sabido, conforme a literatura científica disponível, que essa formação integral deve acontecer desde o início da vida acadêmica do aluno e, preferencialmente, de forma que teórica e prática estejam continuamente articuladas (curricularização da extensão).

Tudo leva a crer que a Inteligência Artificial se apoderará de muitas funções também no mundo do Direito. De formulação de petições simples, ao domínio rigoroso do controle dos atos processuais até mesmo à admissibilidade de recursos e à verificação de respeito a precedentes por parte de decisões judiciais, os avanços tecnológicos apontam para um domínio cada vez mais significativo por parte da IA daquelas funções jurídicas que possuem maior padronização e, portanto, potencial para a repetição. (Santos, Bastos Júnior, Rosa, 2021)

Algumas IES optam por ofertar disciplinas específicas para contemplar essa temática da tecnologia; enquanto outras optam por fazê-lo “dentro” das disciplinas já originalmente ofertadas. Queiroz (2020) afirma que “embora tenham poucas disciplinas que abordam a temática, percebe-se uma forte inclusão das Tecnologias de Informação e Comunicação”. Não há exigência legal para fazê-lo apenas de um jeito ou de outro. Mas, quanto mais precoce, mais multidisciplinar for essa formação, melhor para o discente e a para a sociedade.

Independente da oferta ou não de disciplinas específica para fins de ensino tecnológico dentro do curso de direito, há, em diferentes IES, propostas de inserção do treinamento de estudantes para o uso de sistemas

inteligentes no currículo dos cursos jurídicos, através da adoção de metodologias ativas de ensino, como apontado no estudo de Sales (2022):

Dessa forma, as Metodologias Ativas além de eleger o aluno como principal agente na construção do saber, ainda se apoia na ideia de variação de métodos, oferecendo múltiplas vias ao aprendizado, tendo em vista que cada indivíduo é único e possui processos distintos de aprendizagem e quantos mais métodos são utilizados, maiores serão as chances de contemplar as demandas de um público diverso.

As metodologias ativas de ensino, quando pedagogicamente bem empregadas, podem transformar o discente: de um mero receptor de informações para um ator participativo, desenvolvendo, direta e indiretamente, competências (interpessoais e técnicas) extremamente necessárias para o mundo cada dia mais tecnológico em que atuarão profissionalmente.

Diante do acima exposto, esta pesquisa teve como problemática a seguinte questão: como está a formação tecnológica do acadêmico do curso de direito para enfrentar essa nova realidade?

OBJETIVO

Analisar a matriz curricular dos cursos de direito ofertados em Fortaleza acerca da questão da inserção da tecnologia.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

É público e notório que a formação jurídica do acadêmico mantém direta relação com quanto melhor for a integração entre a teoria (disciplinas propedêuticas e do tipo hard skills) e prática. A prática jurídica institucional é realizada nos Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) de casa IES.

O papel do NPJ, tem por objetivo investigar a transposição das formas de resolução de conflitos do mundo físico para o virtual, buscando compreender a origem daquilo que se convencionou chamar de Online, além de buscar identificar como

ambos os institutos vêm se implementando no Brasil. (Santana, 2022)

Acerca da oferta de disciplinas específicas nas grades curriculares dos cursos jurídicos para o estudo da interação entre Direito e tecnologia, tem-se, por exemplo, o estudo de Lacerda (2022) cuja experiência acerca de um “chatbot com fluxo conversacional baseada em inteligência artificial, para contribuir com o aprendizado dos acadêmicos e também melhorar o processo organizacional da Instituição de Ensino Superior dentro dos Núcleos de Práticas Jurídica.”

Ainda que haja uma boa formação tecnológica do discente, Vasconcelos e Barreto (2023) chamam a atenção para uma questão importante: “Ao final, foi possível verificar que através da técnica de mediação, hoje já prevista no Código de Processo Civil de 2015,

É possível contribuir para o crescimento profissional do aluno, mesmo com toda a tecnologia que vem crescendo e influenciando o setor acadêmico.” Ou seja, não adianta apenas formar o aluno tecnologicamente falando, ele precisa desenvolver também competências interpessoais para que possa usar futuramente esse conhecimento tecnológico a seu favor/favor do seu cliente.

É possível que, dentre o desenvolvimento das competências interpessoais, os discentes dos cursos de direito ainda vejam a questão do empreendedorismo “apenas” como a abertura de seus próprios escritórios de advocacia. Quando, na verdade, a questão da tecnologia no mundo jurídico vai para além disso: Start up jurídicas

Na prática, a aplicação das inovações tecnológicas no direito tem ganhado espaço tanto no âmbito privado, por meio de empresas startups que desenvolvem produtos e serviços tecnológicos voltados à prática jurídica, denominadas de lawtechs e legaltechs, mas também quanto ao meio governamental, por meio de empresas startups com atuações voltadas para a inserções tecnológicas na gestão pública, denominadas de Govtechs. (Queiroz, 2020)

Para os empreendedores jurídicos, “constatou-se que as tecnologias estudadas já influenciam o trabalho jurídico e sua importância tende a aumentar. O uso das novas ferramentas exigirá visão crítica dos profissionais e o seu ensino nas faculdades é essencial, principalmente para os autônomos.” (Tassigny, Gondim, 2021).

Um ponto de reflexão extremamente necessário para essa questão da inclusão das tecnologias no ensino jurídico é a formação de professores

Em qualquer caso, professores com uma variedade de habilidades serão claramente necessários para realizar diversas missões de faculdades de direito na próxima década que necessariamente envolverão: um ensino coprometido com o desenvolvimento do raciocínio jurídico-crítico, focalizando a apreciação e solução de controvérsias, e não o mero estudo expositivo de “conceitos, doutrina e atos normativos. (Hogemann, 2018).

O tema, como visto acima, é complexo, urgente e necessário e envolve a mudança de postura dos diferentes atores envolvidos no processo educacional.

METODOLOGIA

Foi realizada, no primeiro semestre de 2025, uma pesquisa do tipo documental, exploratória e analítica com abordagem quantitativa. Os dados documentais foram obtidos (em abril) através dos sites das IES que ofertam o curso de direito em Fortaleza. A busca pelas IES que ofertam o curso de direito em Fortaleza deu-se no site do Emec

(<https://emec.mec.gov.br/emec/nova>)².

2 Os critérios de inclusão das IES nesta busca foram: Curso de graduação – direito – Unidade da federação: Ceará – Município: Fortaleza – Modalidade: presencial – Grau: Bacharelado – situação: em atividade.

RESULTADOS

De acordo com os dados do e-mec, a cidade de Fortaleza conta hoje com a oferta de 18 cursos de direito. A maior parte dos cursos é ofertados por IES privada. Das IES que ofertam o curso, apenas 02 são universidades.³.

Acerca, especificamente, do objeto de estudo deste trabalho: das 18 IES que ofertam o curso de direito em Fortaleza, apenas 14 delas disponibilizaram a matriz curricular do curso em seus respectivos sítios eletrônicos.

Destas 14, em apenas 06 matrizes foram encontradas a oferta de disciplinas específicas que contemplassem essa questão da tecnologia, do digital, da IA no curso de direito, conforme tabela 01 (abaixo).

Por disciplinas específicas foram consideradas todas as disciplinas cuja nomenclatura contivesse algumas das seguintes palavras-chave: “IA”, “inteligência artificial”, “tecnologia”, “direito digital”, “cibernético”, “jurimetria”, “automação”, “dados”.

A busca pelas matrizes curriculares deu-se nos sítios institucionais. Quando a matriz não estava disponível no respectivo sítio da IES não houve nenhuma tentativa de contato/obtenção do documento por parte do pesquisador. Dessa forma, na tabela abaixo, consta apenas como sim (caso matriz curricular disponibilizada no sítio) ou não (caso matriz curricular não disponibilizada no sítio).

Tabela 01 – Relação das instituições que ofertam o curso de direito em Fortaleza e se ofertam ou não alguma disciplina que trate da questão da tecnologia (IA e etc)

IES	Natureza da IES	Matriz curricular no site	Oferta Tecnologia e Direito?	Qual disciplina?	Tipo de disciplina
1. CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU	Privada	Sim	Não		

3 <http://portal.mec.gov.br/pet/127-perguntas-frequentes-911936531/educacao-superior-399764090/116-qual-e-a-diferenca-entre-faculdades-centros-universitarios-e-universidades>.

	IES	Natureza da IES	Matriz curricular no site	Oferta Tecnologia e Direito?	Qual disciplina?	Tipo de disciplina
2.	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	Privada	Não ⁴			
3.	Centro Universitário Estácio do Ceará	Privada	Sim	Sim	DIREITO, TECNOLOGIA E empreendedorismo Direito cibernético	Obrigatória
4.	Centro Universitário Fametro	Privada	Sim ⁵	Sim	Direito Cibernético - 66h	optativa
5.	Centro Universitário Fanor Wyden	Privada	Sim ⁶	Sim	DIREITO, TECNOLOGIA E empreendedorismo Direito cibernético	Obrigatória
6.	CENTRO UNIVERSITÁRIO FARIAS BRITO	Privada	Sim ⁷	Sim	Projeto de extensão em tecnologia, saúde, trabalho e cultura	Optativa (40h)
7.	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	Privada	Sim ⁸	Sim	Direito: Profissão e Carreira na Era Digital	Obrigatória - 1 semestre
8.	CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE FORTALEZA	Privada	Não ⁹			
9.	CENTRO UNIVERSITÁRIO SETE DE SETEMBRO	Privada	Sim ¹⁰			

4 <https://www.unichristus.edu.br/curso/direito/>

5 <https://presencial.fametro.edu.br/curso/direito/>

6 <https://www.wyden.com.br/graduacao/direito>

7 <https://fbuni.edu.br/#/graduacao/direito>

8 https://vestibular.uninassau.edu.br/PS_Nassau/curso/21/410/3/direito/Fortaleza-CE

9 <https://www.pitagoras.com.br/curso/direito-bacharelado/>

10 <https://www.uni7.edu.br/graduacao/direito/>

	IES	Natureza da IES	Matriz curricular no site	Oferta Tecnologia e Direito?	Qual disciplina?	Tipo de disciplina
10.	FACULDA DE CEARENSE	Privada	Sim ¹¹	Sim	DIREITO DIGITAL E ELETRÔNICO	Obrigatória - 10 semestre
11.	Faculdade Metropolitana do Ceará	Privada	Sim ¹²			
12.	Faculdade Paraíso Fortaleza	Privada	Não ¹³			
13.	Faculdades de Ciências e Tecnologia do Nordeste LTDA	Privada	Sim ¹⁴			
14.	Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA Fortaleza	Privada	Não			
15.	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	Privada	Sim ¹⁵	Não		
16.	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	Privada	Sim ¹⁶	Não		
17.	FACULDADE ARI DE SÁ	Privada	Sim ¹⁷	Não		
18.	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE FORTALEZA	Privada	Sim ¹⁸	Não		

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

11 <https://uniceareense.com.br/direito/>

12 (<https://famec-ce.com.br/graduacao/direito/>)

13 <https://fapfortaleza.unifapce.edu.br/>

14 <https://facine.edu.br/curso/direito/>

15 <https://unifor.br/web/graduacao/direito>

16 <https://www.faece.edu.br/ensino/graduacao/tradicionais/direito.asp>

17 <https://faculdadearidesa.edu.br/cursos-de-graduacao/direito/>

18 <https://unigrande.edu.br/cursos/UGP-DIREITO>

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Em primeiro lugar, faz-se necessário registrar que não foi propósito, em nenhum momento deste trabalho, avaliar as IES que ofertam o curso de direito em Fortaleza. Para isso, aliás, há as avaliações externas realizadas por órgãos como MEC e INEP. Por este motivo que esta pesquisa, por exemplo, não fez análise comparativa cruzando a natureza da IES (pública/privada) com oferta tecnológica.

Segundo ponto importante: não se pode afirmar, sem análise mais detalhada das ementas das disciplinas e dos PPC's dos cursos, que não haja inclusão de atividade que relacione direito e tecnologia mesmo nas IES que não ofertem disciplina para este fim.

Há ainda um terceiro ponto de atenção: neste trabalho não se buscou uma consistência terminológica: os seja, o nome das disciplinas foram expostos na tabela acima conforme foram localizados em cada matriz curricular do curso de direito. Também não foi possível afirmar a carga horária de cada uma das disciplina, uma vez que essa informação também não constava nos sítios de todas as IES.

O que se pode afirmar, categoricamente, é que quanto mais cedo, melhor o letramento digital do discente do curso de direito.

O letramento digital, por conceitualização, junta uma extensa gama de habilidades, todas indispensáveis para se ter uma plenitude em um mundo que é pautado pela celeridade das inovações tecnológicas. À proporção que os meios de comunicação impressa diminuem sua força diante do mundo tecnológico, a busca por uma inclusão digital aumenta cada vez mais." (Greco Junior, Lacerda e Dutra, 2020)

Esse letramento digital, inclusive, impacta diretamente no mercado de trabalho e no processo de inclusão dos futuros operadores do direito, conforme estudo de Bustillo e Nascimento (2017).

Esse contato do discente com as demandas tecnológicas atuais da sociedade abrem ainda espaço para novas interações/saberes e competências, como apontado em Borges, Alves e Campos (2022): as relações

sociais na web, e seus impactos nos mercados, bem como a atuação das normas jurídicas na garantia da legitimidade destas transações.

A nova revolução, denominada Revolução Industrial 4.0 onde a automação e os dados são utilizados para tomada de decisões empresariais e domésticas. Estão presentes em diversas áreas, desde a economia, educação, artes, administração pública e privada que agora se estende ao Direito. Dentro do patrocínio jurídico, emerge conceitos como Big Data, Machine Learning, Deep Learning, Python Programming Language, sistema R, entre outros, todos derivados de otimizadores de processos, que através algoritmos e jurimetria oferecem aos Operadores do Direito várias ferramentas cognitivas e preditivas denominada genericamente de Inteligência Artificial. (Reis, Miranda, Damy, 2019)

O trabalho de Maia Filho (2018), por exemplo, já, naquela época, analisava o potencial que a inteligência artificial (IA) tinha para impactar o Direito, discutindo como as ferramentas tecnológico-algorítmicas podiam contribuir para diminuição da elevada taxa de congestionamento do Poder Judiciário brasileiro.

Ou seja, o tema é atual, urgente e necessário, uma vez que uma grande parcela dos futuros operadores do direito ainda estão se formando, conforme acima demonstrado, sem as competências profissionais que a oferta de uma disciplina como essas (tecnologia aplicada ao direito ou IA) proporciona.

Do ponto de vista das competências técnicas (Hard Skills), a ausência dessa formação inicial pode ocasionar: (1) defasagem digital: o estudante não aprende a lidar com ferramentas jurídicas baseadas em IA (como jurimetria, automação de documentos, pesquisa jurisprudencial inteligente). Isso gera perda de produtividade frente a colegas mais preparados, (2) limitação no uso de sistemas processuais digitais: cada vez mais, tribunais utilizam plataformas integradas (PJe, e-SAJ, etc.) que dialogam com ferramentas de IA; (3) falta de repertório crítico: o profissional não capaz de discutir a regulação da IA (proteção de dados, privacidade, vieses algorítmicos, responsabilidade civil por decisões automatizadas) de forma aprofundada, ficando restrito ao senso comum.

Além das competências técnicas, há ainda uma lacuna no desenvolvimento das competências interpessoais (soft skills), conforme já apontado no estudo de Barretto (2024): (1) baixa adaptabilidade: o profissional pode ter dificuldade em se inserir em escritórios e órgãos públicos que já adotam soluções digitais no fluxo de trabalho, (2) dificuldade no trabalho multidisciplinar: a advocacia 4.0 exige diálogo com engenheiros de dados, desenvolvedores e administradores. Sem base em IA, o jurista se isola do ecossistema tecnológico, (3) Perda de visão empreendedora: lawtechs, legaltechs e govtechs surgem como novas oportunidades de atuação. Sem formação mínima em tecnologia, o egresso tende a restringir-se ao modelo tradicional de advocacia.

Para além das competências acima elencadas, a ausência de uma formação inicial em tecnologia do discente em direito também traria algumas implicações éticas e críticas: (1) Falta de consciência sobre vieses algorítmicos: sem formação crítica, o profissional pode aceitar resultados automatizados sem questionar sua validade jurídica ou imparcialidade, (2) Despreparo para debater regulação: IA já é objeto de normas (LGPD, Marco Civil da Internet, regulações da UE etc.). O advogado sem formação digital não terá condições de participar desse debate de forma qualificada.

Do ponto de vista mercadológico, especialmente, essa formação jurídica que não contempla conhecimentos tecnológicos pode ocasionar ao egresso (1) Desvantagem competitiva: profissionais formados sem contato com IA tendem a perder espaço para colegas com domínio de ferramentas jurídicas digitais; (2) Restrição de carreira: setores como compliance, arbitragem online, direito digital e consultoria para startups exigem competências que extrapolam o dogmatismo jurídico; (3) Risco de obsolescência: com a crescente automação de tarefas repetitivas (petições simples, análise de precedentes, gestão processual), o advogado que não domina tecnologias pode ver sua atuação reduzida a funções

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada demonstra que a formação jurídica em Fortaleza ainda apresenta fragilidades quanto à integração entre Direito e tecnologia. Apesar de algumas iniciativas relevantes, a ausência de disciplinas obrigatórias voltadas à IA pode comprometer o desenvolvimento de competências técnicas, interpessoais e críticas indispensáveis ao mercado contemporâneo. Esse cenário implica riscos como desvantagem competitiva, restrição de carreira e dificuldade de adaptação a contextos digitais cada vez mais presentes na prática jurídica.

Apesar da relevância da temática, este estudo apresenta algumas limitações: (i) viés de disponibilidade on-line; (ii) heterogeneidade de nomenclaturas; (iii) ausência de análise de ementas e PPCs; (iv) recorte geográfico único.

Também se observa a necessidade de investimento em formação docente, de adoção mais ampla de metodologias ativas e de fortalecimento do letramento digital desde o início do curso. Como desdobramentos, futuras pesquisas podem aprofundar a análise das ementas e cargas horárias das disciplinas, investigar o impacto da formação tecnológica na trajetória profissional dos egressos e comparar experiências entre diferentes regiões e tipos de instituições. Essas abordagens podem contribuir para um debate mais qualificado sobre políticas públicas educacionais e para a consolidação de uma formação jurídica crítica, interdisciplinar e alinhada às demandas da sociedade digital.

REFERENCIAS

BARRETTO, Raquel Figueiredo. Novas competências profissionais para o curso de Direito: a importância da competência interpessoal. In: Congresso Nacional de Educação – CONEDU, 2024. Anais [...]. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/editora/ebooks/conedu/2024/GT20/679b67849c730_3001_2025085028.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2025.

BENATTI, Flavia Petra Melara; BENATTI, Marcelo de Almeida. Inteligência artificial: impactos no direito e educação. Revista [...], 2024. Disponível em: <<https://publicacoes.uniesp.edu.br/index.php/12/article/view/235>>. Acesso em: 30 ago. 2025.

BORGES ALVES, G.; CAMPOS, G. As conexões entre direito, tecnologia e mercados. Revista Reflexão e Crítica do Direito, v. 9, n. 2, p. 83-107, 2022. Disponível em: <<https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/2299>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resol_%20CNE%20n5.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais. Disponível em: <<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-2117-2019-12-06.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BUSTILLO, Luisa Nascimento; FERREIRA, Grasiela Augusta. Alfabetização digital. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 18, n. 2, 2017. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8697490>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

GRECO JUNIOR, Raul; LACERDA, Tiago Eurico de; DUTRA, Alessandra. O letramento digital e a inclusão tecnológica como um processo de conquista do esclarecimento em Kant. In: Vox Littera, 2020. Disponível em: <<https://voxlittera.com.br/wp-content/uploads/2022/02/letramento-e-ensino.pdf#page=211>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

HOGEMANN, E. R. O futuro do Direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias. Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença, v. 16, n. 1, p. 105-115, 2018. Disponível em: <<https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/487>>. Acesso em: 30 ago. 2025.

LACERDA, Nathália Polyana Couto. A proposição de um chatbot de inteligência artificial nas instituições de ensino superior das faculdades de Direito. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito). Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/USIN_9f5c22696aeaf0092fd1593d7621be31>. Acesso em: 13 abr. 2025.

LIMA, Stephane. Transformações no ensino jurídico. 2021. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/67702767/Transformacoes_no_Ensino_Juridico-libre.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2025.

MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Taina Aguiar. Projeto Victor: perspectivas de aplicação direta da inteligência artificial. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 19, n. 3, 2018. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8697581>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

OAB NACIONAL. OAB Nacional aponta baixa qualidade de cursos de Direito, em entrevista à TV Cultura. 2022. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/60011/oab-nacional-aponta-baixa-qualidade-de-cursos-de-direito-em-entrevista-a-tv-cultura>>. Acesso em: 30 ago. 2025.

QUEIROZ, Daiane de. Inteligência artificial e o ensino jurídico: aspectos da Resolução nº 5 DCN do curso de graduação em Direito. In: II Congresso de Direito, Tecnologia e Inovação, 2020. Anais [...]. Disponível em: <<https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1774/Caderno%20de%20artigos%20e%20resumos%20-%20II%20Congresso%20de%20Direito%20Tecnologia%20e%20Inovacao.pdf?sequence=1&isAllowed=y#page=174>>. Acesso em: 30 ago. 2025.

QUEIROZ, Daiane de. Ensino jurídico e perspectivas das tecnologias disruptivas na qualidade do ensino superior. 2020. Tese (Doutorado). Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFOR_bfdbac29883a2fc1a2b2ecd37077448d>. Acesso em: 13 jan. 2025.

REIS, Henrique Marcelo Guérin; MIRANDA, Luiz Fernando Prado de; DAMY, Antonio Sérgio Azevedo. A inteligência artificial à disposição dos operadores do Direito. 2019. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/102607189/695-Texto_do_artigo-2249-2-10-20190618-libre.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SALES, Ana Débora Rocha. As metodologias ativas no ensino jurídico: aplicabilidade na inteligência artificial. Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica, v. 8, n. 1, 2022. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0103/2022.v8i1.8937. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/Hermeneutica-Juridica/article/view/8937>>. Acesso em: 11 fev. 2025.

SANTANA, Adriane Alves da Silva. O ensino jurídico no contexto da digitalização das relações sociais: o papel do NPJ. 2022. Dissertação (Mestrado). Disponível

em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/USIN_fff4152aa35d63ad97fadf-1dd4a46768>. Acesso em: 13 jan. 2025.